



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

I - PROCESSOS DE VISTAS**I. I - PROCESSO QUE RETORNA À CÂMARA APÓS VISTAS CONCEDIDAS****UGI ARARAQUARA**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | |
|----------------|---|
| 1 | C-620/2015 FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS – UNESP – CAMPUS ARARAQUARA |
| Relator | VALTER DOMINGOS IDARGO/ VISTOR: MONICA MARIA GONÇALVES |

Proposta

RELATOR:

1.PARECER

1.1. A grade curricular apresentada pelo interessado possui diversas disciplinas mais relacionadas às Ciências Biológicas do que à Engenharia.

1.2. Observa-se a falta de disciplinas relacionadas ao dimensionamento de equipamentos das operações unitárias industriais e reatores que abordem esses temas de forma satisfatória.

1.3. Levando-se em conta as atividades arroladas no artigo 1º da Resolução no 218 de 1973 do CONFEA, em particular as atividades 2, 15, 16 e 17, faz-se necessária uma restrição à habilitação dos egressos do curso de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia da Universidade de Sorocaba (UNISO) em relação ao que se citou em 1.2.

1.4. Também é importante que se restrinja a habilitação dos egressos do citado curso em relação às atividades industriais em processos que sejam restritos à biotecnologia.

1.5. É também notável na análise da grade curricular do curso em análise que o foco do curso é bem específico em pesquisa biotecnológica e controle de qualidade.

2. VOTO

Diante do que acima se expôs, voto para se conferir a habilitação do artigo 17 da Resolução no 218 de 1973 do CONFEA para atuar em indústrias de bioprocessamento e farmacêuticas, bem como em pesquisa, desenvolvimento e controle de qualidade para biotecnologia, com restrição para as atividades 2, 15, 16 e 17 para equipamentos das operações unitárias industriais e reatores conforme fundamentação acima.

RELATO DE VISTA:

Não enviado até a data da convocação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

UGI SOROCABA

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | |
|----------|---|
| 2 | C-1172/2016 UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO |
| | Relator VALTER DOMINGOS IDARGO/ VISTOR: MONICA MARIA GONÇALVES |

Proposta

RELATO:

1. PARECER

1.1. A grade curricular apresentada pelo interessado possui diversas disciplinas mais relacionadas às Ciências Biológicas do que à Engenharia.

1.2. Observa-se a falta de disciplinas relacionadas ao dimensionamento de equipamentos das operações unitárias industriais e reatores que abordem esses temas de forma satisfatória.

1.3. Levando-se em conta as atividades arroladas no artigo 1º da Resolução no 218 de 1973 do CONFEA, em particular as atividades 2, 15, 16 e 17, faz-se necessária uma restrição à habilitação dos egressos do curso de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia da Universidade de Sorocaba (UNISO) em relação ao que se citou em 1.2.

1.4. Também é importante que se restrinja a habilitação dos egressos do citado curso em relação às atividades industriais em processos que sejam restritos à biotecnologia.

1.5. É também notável na análise da grade curricular do curso em análise que o foco do curso é bem específico em pesquisa biotecnológica e controle de qualidade.

2. VOTO

Diante do que acima se expôs, voto para se conferir a habilitação do artigo 17 da Resolução no 218 de 1973 do CONFEA para atuar em indústrias de bioprocessamento e farmacêuticas, bem como em pesquisa, desenvolvimento e controle de qualidade para biotecnologia, com restrição para as atividades 2, 15, 16 e 17 para equipamentos das operações unitárias industriais e reatores conforme fundamentação acima.

RELATO DE VISTA:

Não enviado até a data da convocação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

II - PROCESSOS DE ORDEM A**II . I - REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO - CAT****UGI PIRACICABA**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | |
|----------|--|
| 3 | A-220/2003 V7 WALMIR BENEDITI |
| | Relator JOSÉ EDUARDO WANDERLEY DE A. CAVALCANTI |

Proposta**HISTORICO**

O interessado, WALMIR BENEDITI -, Engenheiro Químico, funcionário da empresa Sanepav Saneamento Ambiental Ltda, protocolou em 06/05/2015 requerimento de CAT referente à ART (FI 04) relativa à execução de coleta de resíduos sólidos urbanos no total de 8000 toneladas.

Posteriormente, em 19/03/2016, o profissional registrou uma ART retificadora em substituição a anterior alterando o quantitativo corrigindo para 53.300,97 toneladas

A contratante dos serviços, desenvolvidos entre 06/10/2015 e 30/04/2016, foi a Prefeitura Municipal de Barueri que forneceu à empresa contratada o Atestado de Capacidade Técnica – Parcial , (Fl. 06) em que consta a seguinte descrição dos serviços prestados:

Coleta manual dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas e transporte até aterro sanitário devidamente licenciado por órgão de controle ambiental através de caminhões compactadores com sistema e monitoramento, rastreamento e telemetria via GPS e comunicação via GSM/GPRS ou CDMA/1XRTT ou Satelital.

No atestado, além do interessado, são citados dois outros responsáveis técnicos, sendo um deles Engenheiro Civil e o outro Engenheiro Sanitarista e Ambiental. O quantitativo que consta no dito Atestado é de 53.300,97 toneladas e o valor dos serviços foi de R\$ 12 479 040,00.

VOTO

Voto pela concessão do CAT ao interessado, pois como Engenheiro Químico, possui atribuições legais para o cumprimento do escopo objeto do contrato celebrado entre a Prefeitura de Barueri e a empresa Sanepav Saneamento Ambiental Ltda. Os quantitativos constantes no atestado e o apresentado na ART retificadora são os mesmos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

UGI SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | |
|----------|---|
| 4 | A-889/2003 V7 NELSON JOSÉ DUARTE FERNANDES |
| | Relator HAMILTON ARNALDO RODRIGUES |

Proposta*Histórico*

- 1.A ART juntada às fls. 03 do V& dos presentes autos traz como atividade técnica *Coordenação de Projetos de Instalação de Processos*.
- 2.O atestado de capacitação técnica constante das fls. 06 a 10 arrola atividades de diferentes modalidades da Engenharia, indicando ter se tratado de uma atividade de grande porte e multidisciplinar.
- 3.O documento das fls. 12 apresenta diferentes profissionais como responsáveis técnicos pela empresa Genpro Engenharia S/A.
- 4.As atividades cuja CAT foi requerida pelo Interessado arroladas no item 1 das fls. 15 são de diferentes modalidades de Engenharia, ultrapassando sua habilitação profissional.
- 5.Diante do que acima se expôs e pela documentação juntada aos presentes autos, voto pela concessão da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ao Interessado nos termos das atividades descritas na ART (fls. 03), ou seja, *Coordenação de Projetos de Instalação de Processos* para que não sejam ultrapassados os limites de sua habilitação profissional e nem se configure exercício ilegal da profissão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

5

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

III - PROCESSOS DE ORDEM C

III . I - EXAME DE ATRIBUIÇÕES

UGI CAMPINAS

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | |
|----------|--|
| 5 | C-330/1979 V3 E FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DA UNICAMP V4 Relator VÍVIAN KARINA BIANCHINI |
|----------|--|

Proposta

Histórico

O presente processo trata do exame das atribuições do título profissional, das atividades e das competências aos egressos de 2013 do curso Superior de Engenharia Química da Faculdade de Engenharia Química da Unicamp.

A interessada anexa os documentos:

- Decisão CEEQ/SP no 207/2012, constando as últimas atribuições concedidas pela Câmara aos egressos do Curso de Engenharia Química do ano letivo de 2012 (fls. 530)
- Formulário B do Anexo III dos cursos integral e noturno da engenharia química (fls. 535 a 548),
- Relação nominal do corpo docente (fls. 522 e 523).
- Ofício CG/FEQ no 06/13 com a descrição das alterações efetuadas para o curso integral (para os concluintes 2012 e 2013 em relação aos concluintes de 2011) e para o curso noturno (para 2013 em relação aos concluintes de 2012) (fls. 551 e 552)

O processo foi encaminhado à CEEQ para manifestação (fls. 565)

Parecer e Voto:

Considerando a documentação apresentada,

- A descrição das alterações efetuadas para o curso integral (para os concluintes 2012 e 2013 em relação aos concluintes de 2011) e para o curso noturno (para 2013 em relação aos concluintes de 2012),
- Considerando que a carga horária do curso atende o disposto na Resolução CNE/CES nº 2, de 2007, e na Decisão Plenária CONFEA nº PL-87/2004,
- Considerando o disposto na alínea "d" do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966,
- Considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003,
- Considerando que a CEEQ, em sua Reunião Ordinária nº 394, ocorrida em 24/04/2014, aprovou o entendimento de que os processos de ordem "C", cujos exames de atribuições sejam referentes à modalidade Química, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução Confea nº 1.010, de 2005, até que este aprimore a Matriz do Conhecimento, o Anexo II da Resolução nº 1.010 e o software para implementação desta Resolução,
- Considerando a Resolução CONFEA no 218, de 29 de junho de 1973.

Voto pela concessão das atribuições do artigo 7 da Lei 5.194/1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 17 da Resolução CONFEA 218/73, com título profissional "Engenheiro Químico", código 141-06-00 (Resolução CONFEA 473/2002), aos concluintes do ano de 2013 do curso de Engenharia Química da Faculdade de Engenharia Química da Unicamp.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

UGI SÃO CARLOS

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | |
|----------|--|
| 6 | C-48/1982 V2 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS |
| | Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO |

Proposta*Histórico*

Trata-se do referendo das atribuições, do título profissional e das atividades e competências estendidas pela unidade de origem aos egressos de 2016 a 2018 do curso de Engenharia Química da Universidade Federal de São Carlos.

As últimas atribuições concedidas pela CEEQ foram para os egressos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 com as atribuições previstas no art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66 para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 17 da Resolução Confea nº 218, de 1973 (Decisão CEEQ/SP nº 260/2015 – fl. 502). A Instituição de Ensino informa que não houve alterações na grade curricular para os egressos de 2016, 2017 e 2018 do curso de Engenharia Química (fl. 509).

Às folhas 510 e 511 tem-se a relação de docentes e respectivas disciplinas ministradas. O processo foi encaminhado à CEEQ (fl. 512).

Parecer

Considerando que não houve alterações na estrutura curricular para os egressos de 2016, 2017 e 2018 do curso de Engenharia Química da Universidade Federal de São Carlos;

Considerando o disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003;

Considerando a Reunião Ordinária nº 394 da CEEQ, ocorrida em 24/04/2014, em que foi aprovado o entendimento de que os processos de ordem “C”, cujos exames de atribuições sejam referentes à modalidade Química, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução Confea nº 1.010, de 2005, até que este aprimore a Matriz do Conhecimento, o Anexo II da Resolução nº 1.010 e o software para implementação desta Resolução;

Considerando a Resolução Confea nº 218, de 1973; Considerando a Resolução Confea nº 1073/2016 e

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002.

Voto

Pela concessão das atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 17 da Resolução Confea nº 218, de 1973, aos egressos de 2016, 2017 e 2018 do curso de Engenharia Química da Universidade Federal de São Carlos, com o título profissional de “Engenheiro(a) Químico(a)” (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

UGI SÃO CARLOS

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | |
|----------|---|
| 7 | C-334/2011 V2 ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS - USP |
| | Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO |

Proposta*Histórico*

Trata-se do referendo das atribuições, do título profissional e das atividades e competências estendidas pela unidade de origem aos egressos de 2016 a 2018 do curso de Engenharia de Materiais e Manufatura da Escola de Engenharia de São Carlos da USP.

As últimas atribuições concedidas pela CEEQ foram para os egressos de 2015, com as atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas na Resolução Confea nº 241, de 31 de julho de 1976 com o título profissional Engenheiro(a) de Materiais (Decisão CEEQ/SP nº 256/2016 – fl. 358).

A Instituição de Ensino informa que não houve alterações na grade curricular para os egressos de 2016, 2017 e 2018 do curso de Engenharia de Materiais e Manufatura (fls. 363 a 365)

O processo foi encaminhado à CEEQ (fl. 366).

Parecer

Considerando que não houve alterações na estrutura curricular para os egressos de 2016 a 2018 do curso de Engenharia de Materiais e Manufatura da Escola de Engenharia de São Carlos;

Considerando o disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003;

Considerando a Resolução Confea nº 218, de 1973 e a Resolução Confea nº 241, de 1976;

Considerando a Resolução Confea nº 1073, de 2016 e

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002.

Voto

Pelo referendo da extensão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 241, de 31 de julho de 1976, do Confea, aos egressos de 2016 a 2018 do curso de Engenharia de Materiais e Manufatura da Escola de Engenharia de São Carlos - USP, com o título profissional de “Engenheiro(a) de Materiais” (código 141-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea).

III . II - CONSULTA

SUPCOL

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | |
|----------|-------------------------------|
| 8 | C-1254/2017 C3 CREA-SP |
| | Relator |

Proposta

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017**III . III - OUTRO****CEEQ****Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

| | |
|----------|--|
| 9 | C-1202/2017 CREA-SP |
| | Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO |

Proposta*Histórico*

Trata-se de indicação bimestral de atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização para comunicação à área de fiscalização do CREA-SP com vistas a atender o estabelecido no artigo 2º da Decisão Normativa nº 111/2017 do CONFEA, que dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional.

Parecer

Considerando os artigos 1º e 2º da DN 111/2017,

Art. 1º Estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional.

Parágrafo único. O acobertamento profissional é caracterizado pelo uso indevido do nome do profissional, quando este se apresenta formalmente como responsável técnico por determinada obra ou serviço sem, no entanto, participar efetivamente dos trabalhos.

Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional.

Considerando os artigos 27 e 34 da Lei nº 5.194/66 que definem as atribuições do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, respectivamente;

Considerando a publicação da Cartilha intitulada "Engenharia Química – Os profissionais e as suas atribuições" de 2016 pelo Confea;

Considerando a descrição dos principais campos e áreas de atuação dos profissionais desta modalidade descritos às folhas 12 a 15 da referida cartilha (anexo 1);

Considerando a tabela de títulos profissionais, anexo da Resolução 473/2002 do Confea e a existência de 44 títulos entre profissionais de nível superior, tecnológico e técnico;

Voto

Pela indicação das seguintes atividades de fiscalização:

1º bimestre de 2018: Indústria de fabricação de tecidos

2º bimestre de 2018: Indústria de biocombustíveis

3º bimestre de 2018: Indústria de produção de bebidas

4º bimestre de 2018: Indústria de materiais plásticos

5º bimestre de 2018: Indústria de beneficiamento de isótopos radioativos

6º bimestre de 2018: Empresas que terceirizam a coleta e tratamento/disposição dos resíduos/efluentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

SUPCOLNº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | | |
|-----------|-------------------|--|
| 10 | C-301/2009 | CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUIMICA |
| | Relator | MARCELO ALEXANDRE PRADO |

Proposta

Despacho

Considerando as datas das Reuniões do Plenário do CREA-SP para o ano de 2018 aprovadas na Sessão Plenária de 09/11/2017 coloco em discussão as datas das Reuniões Ordinária da CEEQ de 2018 para homologação.

| PLENÁRIA | | | CEEQ | | |
|----------|---------|---------------|-------|---------|---------------|
| DATA | HORÁRIO | LOCAL | DATA | HORÁRIO | LOCAL |
| 18/01 | 10:00 | Sede Angélica | 31/01 | 14:00 | Sede Angélica |
| 08/02 | 9:30 | Sede Angélica | 22/02 | 14:00 | Sede Angélica |
| 08/03 | 9:30 | Sede Angélica | 22/03 | 14:00 | Sede Angélica |
| 05/04 | 9:30 | Sede Angélica | 26/04 | 14:00 | Sede Angélica |
| 10/05 | 9:30 | Sede Angélica | 24/05 | 14:00 | Sede Angélica |
| 07/06 | 9:30 | Sede Angélica | 21/06 | 14:00 | Sede Angélica |
| 05/07 | 9:30 | Sede Angélica | 26/07 | 14:00 | Sede Angélica |
| 09/08 | 9:30 | Sede Angélica | 30/08 | 14:00 | Sede Angélica |
| 13/09 | 9:30 | Sede Angélica | 27/09 | 14:00 | Sede Angélica |
| 04/10 | 9:30 | Sede Angélica | 25/10 | 14:00 | Sede Angélica |
| 08/11 | 9:30 | Sede Angélica | 22/11 | 14:00 | Sede Angélica |
| 06/12 | 9:30 | Sede Angélica | 20/12 | 14:00 | Sede Angélica |

SUPCOLNº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | | |
|-----------|-------------------|--|
| 11 | C-306/2009 | CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUIMICA |
| | Relator | |

Proposta**SUPCOL**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | | |
|-----------|-------------------|--|
| 12 | C-308/2009 | CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUIMICA |
| | Relator | |

Proposta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

IV - PROCESSOS DE ORDEM F

IV . I - REQUER REGISTRO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

UGI SULNº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | | |
|-----------|--------------------|---|
| 13 | F-3707/2017 | MACOPHARMA DO BRASIL IMP., EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA |
| | Relator | MARCELO ALEXANDRE PRADO |

Proposta**Histórico:**

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para referendo do registro da empresa MACOPHARMA DO BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., situada em São Caetano do Sul/SP com a anotação do profissional, Engenheiro Químico FRANÇOIS NIETO, como seu responsável técnico.

O objeto social da interessada é a “importação, exportação e comercialização atacadista e varejista de: baterias, instrumentos e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e produtos para saúde em geral e de laboratórios, cosméticos e produtos de perfumaria; Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar e produtos correlatos; Peças e acessórios para os produtos mencionados acima; e participação em outras sociedades como sócia ou acionista.” (fls. 28, 29 e 42).

O referido profissional possui atribuições “do artigo 17 da Resolução 218/1973 do CONFEA” (fl. 69); é contratado da interessada por prazo de 1(um) ano, com horário de trabalho de segunda a sexta-feira das 9:00 às 18:00 (fls. 52 a 55); emitiu a ART 28027230172055053 de cargo e função (fl.56).

À folha 63 a empresa apresenta declaração das atividades a serem desenvolvidas na empresa, que dentre as atividades constantes do objeto social do contrato social, vai atuar como empresa importadora, exportadora, distribuidora e comercializadora de produtos para saúde, tais como bolsas plásticas de sangue (coleta e armazenamento) e também atuará na importação e distribuição de alguns equipamentos para processamento de sangue e seladoras de bolsa de sangue.

Também encaminha descrição minuciosa das atividades que serão desempenhadas pelo profissional François Nieto, tais como participar da elaboração dos processos de regularização de registros de produtos, em especial das bolsas plásticas de sangue, bem como das alterações e atualizações de documentos referentes ao produto, junto aos órgãos competentes e, em conformidade com a legislação; analisar os resultados dos laudos de controle de qualidade das bolsas plásticas de sangue fabricadas e a serem importadas para o país (ensaios físico-químicos e microbiológicos); acompanhar o processo e documentação de fabricação dos produtos; acompanhar a realização de análises fiscais, perícias e pareceres técnicos relacionados aos produtos a serem importados, entre outras (fls. 64/65)

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para referendo (fl. 72). Apresenta-se às fls. 73/74 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

Parecer:

Considerando o objetivo social e as atividades desenvolvidas pela empresa MACOPHARMA DO BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. descritas nos documentos apresentados, entende-se que a empresa tem por atividade básica a Engenharia.

Considerando o atendimento à Lei Federal 5.194/1966, Resolução 218/73 do CONFEA, e demais legislações referentes ao registro de Pessoa Jurídica e à anotação de responsável técnico (Leis Federais 6496/1977 e 6839/1980, Instrução CREA-SP 2.141/1991, Resolução CONFEA 336/1989 e Resolução CONFEA 1025/2009)

Considerando ainda que, pelo artigo 17 da Resolução CONFEA 218/73, compete ao Engenheiro Químico o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos.

Voto:

Pelo registro da empresa interessada MACOPHARMA DO BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017*COMÉRCIO LTDA. e indicação do Engenheiro Químico FRANÇOIS NIETO como seu responsável técnico***V - PROCESSOS DE ORDEM PR****V . I - INTERRUÇÃO DE REGISTRO***UG CAMPINAS***Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

| | |
|-----------|--|
| 14 | PR-8539/2017 <i>MARTHA DELPHINO BAMBINI</i> |
| | Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO |

Proposta*I – Histórico:*

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP da Engenheira Química Martha Delphino Bambini.

Data Folha(s) Descrição

06/09/2016 02/03 Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pela interessada.

 04/07 Cópia de páginas da Carteira Profissional da interessada, constando dados do

seu emprego.

Cargo: "Técnica de nível superior I" atual: Analista A, na empresa Embrapa Informática Agropecuária.

 08/09 Pesquisa nos sistemas de dados do CREA-SP indicando não haver ARTs e

responsabilidade técnicas ativas ou processos de ordem "SF" ou "E" em nome da profissional.

06/09/2016 10 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal

descrevendo como atividade econômica principal da empresa Embrapa Centro Nac. de Pesq. Tecnol. Em Inform. Para a Agricultura a "pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais".

16/11/2016 12 Declaração da empresa informando que atualmente a profissional exerce o cargo de Analista de Desenvolvimento Institucional com as seguintes atividades: gerenciar, coordenar, avaliar e participar de projetos e subprojetos de suporte à pesquisa e desenvolvimento; administrar, analisar, executar, orientar e assessorar e desenvolver estudos estratégicos em processos, projetos e subprojetos nas áreas de laboratórios e campos experimentais, suprimento, manutenção e serviços, gestão de pessoas, orçamento e finanças, gestão da informação, transferência de tecnologia e comunicação, direito e auditoria e gestão estratégica.

25/09/2017 13 Encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ para análise e parecer.

Apresenta-se às folhas 14 e 15 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando as atividades desenvolvidas pela profissional,

III- Voto:

Pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Martha Delphino Bambini.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

UGI JUNDIAÍNº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | | |
|-----------|---------------------|-------------------------|
| 15 | PR-8494/2017 | MIRELE GRIESUS |
| | Relator | MARCELO ALEXANDRE PRADO |

Proposta**I – Histórico:**

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP da Engenheira de Materiais Mirele Griesus.

| Data | Folha(s) | Descrição |
|------------|----------|---|
| 21/07/2017 | 02 | Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pela interessada. |
| | 03/06 | Cópia de páginas da Carteira Profissional da interessada, constando dados do seu emprego. |

Cargo: “Analista Ops ” na empresa MKS Transportes Especiais Ltda.

07/08 Declaração da empresa empregadora informando que não há necessidade de graduação em Engenharia e que suas atividades são liderar com sucesso a equipe regional de operações, definindo políticas e iniciativas que apoiem os processos de ground e gateway para garantir com eficiência a qualidade do serviço e os tempos de trânsito, minimizando custos e implantando procedimentos conforme os padrões globais da companhia.

09/08/2017 14 Consulta Resumo de Profissional na qual constam dados de registro da interessada no Conselho. Possui o título de Engenheira de Materiais e atribuições do artigo 17 da Res. 218/73 do Confea

06/09/2017 12 Encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ para análise e parecer, informando não haver ARTs e responsabilidade técnicas ativas ou processos de ordem “SF” ou “E” em nome da profissional.

Apresenta-se às folhas 13 e 14 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando as atividades da profissional na empresa MKS Transportes Especiais Ltda.

III- Voto:

Pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira de Materiais Mirele Griesus..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

UGI MARÍLIANº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | | |
|-----------|--------------------|----------------------------|
| 16 | PR-398/2017 | AMANDA BALIELO DE CARVALHO |
| | Relator | MARCELO ALEXANDRE PRADO |

Proposta*I – Histórico:*

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP da Engenheira de Alimentos Amanda Balielo de Carvalho.

| Data | Folha(s) | Descrição |
|------|----------|-----------|
|------|----------|-----------|

| | | |
|------------|----|--|
| 29/01/2016 | 02 | Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pela interessada. |
|------------|----|--|

| | | |
|--|----|---|
| | 03 | Cópia de páginas da Carteira Profissional da interessada, constando dados do seu emprego. |
|--|----|---|

Cargo: “Encarregado de Produção” na empresa Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.

| | | |
|------------|----|---|
| 13/03/2017 | 03 | Consulta Resumo de Profissional na qual constam dados de registro da interessada no Conselho. Destaca-se que a profissional possui o título de Engenheira de Alimentos, com as atribuições do artigo 19 da Resolução 218/73, do Confea. |
|------------|----|---|

| | | |
|------------|----|---|
| 08/05/2017 | 14 | Declaração da empresa empregadora informando que a Sra. Amanda Balielo Carvalho Habenschus exerce a função de Supervisor de Produção, de que não é necessário manter o registro no CREA e suas atividades são: coordenar tarefas ligadas ao processo de fabricação e apoiar a Estação de Tratamento de Água e Efluentes para atender a programação; Manter e assegurar a qualidade e busca constante de rendimentos, respeitando as normas de segurança dos alimentos, cuidado com Meio Ambiente. |
|------------|----|---|

19 a 21 Pesquisa no Sistema de Informações do CREA que não há Responsabilidade Técnica ativa, processos de ordem “SF” ou “E” em nome da profissional, no entanto a ART 92221220090350825 não foi baixada.

| | | |
|------------|----|--|
| 06/09/2017 | 22 | Encaminhamento do processo à CEEQ para análise e parecer |
|------------|----|--|

Apresenta-se às folhas 16 e 17 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 19 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando que as atividades que a profissional desenvolve na Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. exigem conhecimento técnico de sua área de atuação (engenharia de alimentos), a qual é fiscalizada pelo Sistema Confea/CREAs,

III- Voto:

Pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira de Alimentos Amanda Balielo de Carvalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

UGI SANTO ANDRÉ

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | | |
|-----------|---------------------|--------------------------------------|
| 17 | PR-8461/2017 | MICHELLE MANZOLLA FIGUEREDO DE SOUZA |
| | Relator | MARCELO ALEXANDRE PRADO |

Proposta

I – Histórico:

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP da Engenheira de Materiais Michelle Manzolla Figueredo de Souza.

Data Folha(s) Descrição

14/06/2017 03 Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pela interessada, alegando que sua função na empresa foi alterada.

04/05 Cópia de páginas da Carteira Profissional da interessada, identificação e qualificação.

06 Atualização de registro de empregado da Volkswagen do Brasil, sendo que a profissional foi contratada como engenheira de produto e atualmente sua função foi alterada para analista de marketing.

11 Declaração da empresa que a interessada exerce as atividades do cargo Analista de Marketing, que consiste em analisar, consolidar e disponibilizar os dados estatísticos do mercado automobilístico brasileiro. Analisar e interpretar os resultados da VWB e concorrentes, identificar riscos e oportunidades para o mercado automobilístico. Elaborar propostas de preços, envolvendo modelos, versões, mix e acabamentos. Negociar volumes e mix de produção com a logística Central, a fim de atender as necessidades dos mercados domésticos e exportação, monitorando os níveis de inventário. Elaborar o planejamento de volumes de vendas e mix de modelos/opcionais, à curto e longo prazo, consistente com as estratégias de Vendas e Marketing, pedidos da rede de Concessionárias e importadores. Manter atualizado os dados do planejamento da VWB, nos sistemas de Produção e Vendas do Konzern. Administrar pedidos coletados pela rede de Concessionários em consonância com a capacidade produtiva. Elaborar relatórios e apresentações gerenciais para dar suporte à Diretoria de Vendas & Marketing. Escolaridade exigida: Ensino Superior Completo.

14 Consulta Resumo de Profissional na qual constam dados de registro do interessado no Conselho. Destaca-se que a profissional possui o título de Engenheira de Materiais com atribuições do art. 1º da Res. 241/76 do Confea.

25/08/2017 15/16 Informação que não há ARTs ativas, Responsabilidade Técnica ou processos de ordem "SF" ou "E" em nome da profissional e encaminhamento do processo à CEEQ para análise e manifestação.

Apresenta-se às folhas 17 e 18 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando a Resolução nº 241/76 do CONFEA; considerando as atividades desenvolvidas pelo profissional na função de "Analista de Marketing" na empresa Volkswagen do Brasil,

III- Voto:

Pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira de Materiais Michelle Manzolla Figueredo de Souza.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

UGI SANTO ANDRÉ

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | | |
|-----------|---------------------|-------------------------------|
| 18 | PR-8465/2017 | ANIE TATIANA RODRIGUES PALACE |
| | Relator | MARCELO ALEXANDRE PRADO |

Proposta

I – Histórico:

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP da Engenheira Química Anie Tatiana Rodrigues Palace.

| Data | Folha(s) | Descrição |
|------------|----------|---|
| 28/06/2017 | 03 | Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pela interessada. |
| | 04/07 | Cópia de páginas da Carteira Profissional da interessada, constando dados do seu emprego. |

Cargo: “Anal. Des. Forneced. Sr.” na empresa ZF do Brasil Ltda.

| | | |
|--|----|---|
| | 08 | Ficha de Anotações de empregado informando alteração funcional de Eng. Desenv. Fornec. Sr. Para Comprador Sr. |
|--|----|---|

| | | |
|------------|----|---|
| 02/08/2017 | 09 | Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal descrevendo como atividade econômica principal da empresa ZF do Brasil Ltda. “fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores”. |
|------------|----|---|

| | | |
|------------|----|--|
| 17/08/2017 | 12 | Declaração da empresa informando que atualmente a profissional exerce o cargo de Analista de Desenvolvimento de Fornecedores Sr. E a qualificação profissional exigida é de curso superior em Administração, Engenharia ou Tecnologia e as atividades exercidas são: “participar do processo de desenvolvimento e seleção de fornecedores, através de auditorias de homologação e no desenvolvimento de novos itens, trocas de fonte, ou na implementação de alterações de desenho nos produtos atuais, com o objetivo de garantir adequação do fornecimento aos requisitos estabelecidos; acompanhar o processo de aprovação de amostras junto aos fornecedores, utilizando metodologia PPAP – Processo de Aprovação de Peças de Produção, para garantir que as peças estejam atendendo aos requisitos estabelecidos. |
|------------|----|--|

| | | |
|--|----|--|
| | 13 | Consulta Resumo de Profissional na qual constam dados de registro da interessada no Conselho. Título Profissional: Eng. Quim. Com atribuições do art. 17 da Res. 218/73 do Confea. |
|--|----|--|

| | | |
|------------|-------|--|
| 25/08/2017 | 14/15 | Encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ para análise e parecer, informando não haver ARTs e responsabilidade técnicas ativas ou processos de ordem “SF” ou “E” em nome da profissional. |
|------------|-------|--|

Apresenta-se às folhas 16 e 17 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando as atividades exercidas pela profissional e as exigências de qualificação profissional,

III- Voto:

Pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Anie Tatiana Rodrigues Palace.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

UGI SANTO ANDRÉ

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | | |
|-----------|---------------------|-------------------------|
| 19 | PR-8576/2017 | CIBELE DE ALMEIDA |
| | Relator | MARCELO ALEXANDRE PRADO |

Proposta

I – Histórico:

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP da Engenheira de Materiais Cibele de Almeida.

Data Folha(s) Descrição

07/07/2017 03 Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pela interessada.

04/08 04/08 Cópia de páginas da Carteira Profissional da interessada, constando dados do seu emprego.

Cargo: “Engenheira de Produção Jr. ” na empresa Toyota do Brasil Ltda.

Alteração de cargo: Chefe de Seção Relações Trabalhistas

09 Declaração da empresa informando que a profissional atualmente exerce o cargo de “Chefe de Seção Rel. Trabalhistas” com as responsabilidades de contribuir para bom andamento das relações trabalhistas e sindicais; assessorando a gerência de Recursos Humanos na elaboração de acordos e contratos de fornecedores; coordenar as atividades de orçamento de pessoas e controle de mão de obra.

15 Consulta Resumo de Profissional na qual constam dados de registro do interessado no Conselho. Destaca-se que a profissional possui o título de Engenheira de Materiais, com as atribuições da Resolução 241/76, do Confea.

09/10/2017 16 Informação que não há ARTs ativas, Responsabilidade Técnica ou processos de ordem “SF” ou “E” em nome da profissional.

09/10/2017 17 Encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ para análise e parecer.

Apresenta-se às folhas 18/19 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando a Resolução nº 241/76 do CONFEA; considerando as atividades da profissional,

III- Voto:

Pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira de Materiais Cibele de Almeida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

UGI SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | | |
|-----------|---------------------|---------------------------------|
| 20 | PR-8623/2017 | JOÃO EDUARDO FERREIRA CASSANDRE |
| | Relator | MARCELO ALEXANDRE PRADO |

Proposta

I –Histórico:

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP do Engenheiro Químico João Eduardo Ferreira Cassandre.

Data Folha(s) Descrição

20/01/2017 03 Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pelo interessado alegando que não usa o CREA pois atua na área de vendas.

04/06 Cópia de páginas da Carteira Profissional do interessado, constando dados do seu emprego.

Cargo: "Representante de contas", cargo atual: "gerente de distrito" na empresa Hércules do Brasil Prods. Quim. Ltda.

07 Consulta Resumo de Profissional na qual constam dados de registro do interessado no Conselho. Destaca-se que o profissional possui o título de Engenheiro Químico, com as atribuições do artigo 17 da Resolução 218/73, do Confea.

08/09 Pesquisas no sistema de dados do CREA-SP verificando não existir ARTs ou Responsabilidades Técnicas ativas, processos de ordem "SF" ou "E" em nome do profissional.

30/10/2017 15/18 Declaração da empresa descrevendo as atividades do profissional, que apesar da formação requerida em Engenharia Química, as atividades desempenhadas pelo profissional são voltadas à área comercial, não sendo exigido o registro no CREA ativo

31/10/2017 19 O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e manifestação.

Apresenta-se às folhas 21 e 22 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando que atividades comerciais não são fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREAs,

III- Voto:

Pelo deferimento da interrupção de registro do Eng. Quim. João Eduardo Ferreira Cassandre.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

UOP SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | | |
|-----------|-------------------|---|
| 21 | PR-42/2017 | ANTÔNIO HENRIQUE GIMENES |
| | Relator | JOSÉ EDUARDO WANDERLEY DE A. CAVALCANTI |

Proposta**HISTÓRICO**

Trata-se do pedido de interrupção do Registro do Engenheiro Químico Antonio Henrique Gimenes protocolado em 10/01/2017.

Em sua alegação constante no formulário próprio do CREA, "REQUERIMENTO DE BAIXA DE REGISTRO PROFISSIONAL- BRP", o interessado cita como motivo de interrupção do registro o fato de "não estar, no momento, exercendo atividades na área de Engenharia e, portanto, considerar a interrupção do registro e suspensão da anuidade de 2016, visto que a anuidade referente ao ano de 2015 já está devidamente quitada e tem validade até o mês de Março/ 2016."

O interessado apresentou sua Carteira de Trabalho na qual consta ser funcionário da REVTEC BIOQUÍMICA LTDA -EPP com o cargo de Coordenador de Qualidade e salário registrado em 17/02/2016 de R\$ 1550,00.

No processo, foi juntado pela UOP São João da Boa Vista, documento obtido na WEB (<http://publicações.findthecompany.com.br>) acerca da Revtec Bioquímica Ltda - EPP, empresa fabricante de sabão e outros detergentes situada em Vargem Grande do Sul, fundada em 1999 contando com 8 funcionários.

A UOP também juntou também o documento "Resumo de Profissional" dando conta de sua qualificação de Engenheiro Químico com data de registro de 07/08/2015 ativo com nível de GRADUAÇÃO SUPERIOR PLENA. Anota também débito da anuidade de 2016.

Em 16/01/2017 a UOP São João da Boa Vista enviou o Processo para a Câmara Especializada de Engenharia Química para análise e interrupção do registro do profissional. Recebi o Processo em 09/03/2017.

ANÁLISE

A fim de melhor instruir o processo tendo em vista conhecer as reais atividades desempenhadas optei por entrar em contato por e mail em 01/10/2017 com o interessado. O conteúdo dos e mails trocados foram os seguintes:

"-----
De: José Eduardo W. de A. Cavalcanti <cavalcanti@ambientaldobrasil.com.br> Enviado: domingo, 1 de outubro de 2017 22:29 Para: antonio-gimenes2010@hotmail.com

Assunto: Cancelamento de Registro

Prezado Antonio Gimenes

Estou encarregado pela Câmara de Engenharia Química do CREA de fazer uma análise de seu pleito DE 10/01/2017 visando interrupção de seu registro.

Para poder prosseguir necessito que me detalhe por e mail as suas atuais atribuições na empresa REVTEC.

Atenciosamente

--

Engº Jose Eduardo W de A Cavalcanti

Reg. CREASP 0600232818

Assunto.: RE: Cancelamento de Registro

Data: 15/10/2017 13:03

De: Antonio Gimenes <Antonio-Gimenes2010@hotmail.com>

Para.: José Eduardo W. de A. Cavalcanti
<cavalcanti@ambientaldobrasil.com.br>

Boa tarde, Engº José Eduardo!



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

Primeiramente, peço desculpas pela demora em respondê-lo ! Eu realmente estava aguardando muito por esta análise, visto que quando fiz a solicitação a correspondente do CREA da minha região disse que demoraria algumas semanas ou até um dois meses, e já fazem 9 meses desde que solicitei !

Enfim, conforme solicitado, segue abaixo uma descrição das minhas atividades na empresa Revtec Bioquímica:

- Realização de Análises Físico-Químicas do processo de fabricação da empresa, enquadrada na fabricação de Saneantes/Domissanitários;

- Apoio ao setor produtivo na manipulação dos produtos, conforme demanda;

- Apoio ao setor de Compras na realização de cotações de matérias-primas e materiais de embalagem;

- Preenchimento dos relatórios de resultados analíticos e encaminhamento direto à diretoria da empresa para conhecimento dos padrões de qualidade dos produtos.

Estas são minhas rotinas diárias de trabalho na empresa Revtec Bioquímica. Eu realmente preciso desta interrupção do meu registro, visto que não estou exercendo nenhuma função diretamente ligada à área de Engenharia. Fico no aguardo do resultado de sua análise e, além disso, peço que por favor me informe o prazo que esta análise irá demorar, para que eu tenha conhecimento de quanto tempo ainda terei que aguardar para ter meu registro interrompido.

Agradeço desde já pelo atendimento e desejo-lhe uma ótima semana.

Att,

Antonio Henrique Gimenes."

VOTO

Analisando as alegações e as informações complementares adicionadas no e mail anexado constato que de fato não há sinais quanto ao exercício de atividades relacionadas à engenharia nas funções atualmente desempenhas pelo interessado.

Assim sendo, defiro o cancelamento do registro do interessado junto a este Conselho, conforme solicitado. No entanto, caso o interessado volte a exercer atividades de engenheiro químico deverá requerer de imediato a reativação do competente registro neste CREASP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

V . II - REGISTRO DEFINITIVO

UGI CAMPINAS

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | |
|-----------|--|
| 22 | PR-8507/2017 <i>PATRÍCIA GOMES DA SILVA</i> |
| | Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO |

Proposta

Histórico:

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar o pedido de registro no CREA-SP da Técnica em Química Patrícia Gomes da Silva.

A interessada concluiu o curso de Técnico em Química, na Fundação Paulista de Tecnologia e Educação ETL Lins, em 29 de fevereiro de 2008 e apresenta:

- Requerimento de registro (fls. 17);
- Cópia do RG, CPF, CNH, Título Eleitoral, comprovante de votação; cópia de comprovante de residência, PIS (fls. 03 a 09);
- Cópia do Diploma de Técnico em Química (fls. 10/11);
- Cópia do Histórico Escolar, com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas (fls. 12/13);
- Registro no CRQ-IV Região sob nº 04470951 (fls. 14/15).

O processo foi encaminhado à CEEQ para a concessão de registro, atribuições e título à profissional (fls. 02).

Apresenta-se às fls. 22/24 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

Parecer:

Considerando a solicitação do interessado;

Considerando a documentação apresentada;

Considerando os artigos 46 (alínea "d") e 84 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando o artigo 11 da Resolução Nº 1.007/03 do Confea; considerando os artigos 1º e 2º da Resolução Nº 1.057/14 do Confea; considerando o artigo 4º do Decreto 90.922/85; considerando a Res. 1.073/2016 do Confea;

Considerando o que determina a Instrução nº 2383, do CREA-SP, especialmente em seu item 5.

Voto:

Voto pelo registro da interessada, concedendo-lhe as atribuições profissionais dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 90.922/85, com o título profissional de Técnica em Química (cod. 143-13-00 da Tabela de Títulos Profissionais aprovada pela Resolução nº 473/02 do CONFEA).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

VI - PROCESSOS DE ORDEM SF**VI . I - INTERRUPTÃO DE REGISTRO**

UGI BAURU

| Nº de Ordem | Processo/Interessado |
|-------------|---|
| 23 | SF-1663/2016 NAYRA IZEPPE CESPEDES Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO |

Proposta

I – Histórico:

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP da Engenheira Química Nayra Izepe Cespedes.

Data Folha(s) Descrição

08/04/2016 03/04 Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pela interessada.

05/07 Cópia de páginas da Carteira Profissional da interessada, constando dados do seu emprego.

Cargo: “Gestor Engenheiro Jr” na empresa Raizen Energia S.A.

08 Atestado de saúde ocupacional informando sobre a alteração de cargo de Engenheiro Jr. Para Gestor de Operações Industriais II.

11 Declaração da empresa empregadora informando que os requisitos para o cargo é ensino médio completo e suas atividades são garantir que as operações da sua área ocorram de acordo com os padrões e metas estabelecidas, acompanhar serviços de manutenção, avaliar e garantir a segurança nas operações – práticas de SSMA (MPS, OPI, AST, DDS), preencher relatórios específicos da sua área de atuação.

14 Consulta Resumo de Profissional na qual constam dados de registro da interessada no Conselho. Destaca-se que a profissional possui o título de Engenheira Química, com as atribuições do artigo 7º da Lei 5.194/66.

15/20 Consultas realizadas no sistema de informação do CREA-SP demonstrando que a profissional não possui ARTs e Responsabilidade Técnica ativas e processos de ordem “SF” ou “E”.

11/07/2016 24 O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e manifestação.

Apresenta-se às folhas 25 e 26 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando as atividades desenvolvidas pela profissional na empresa Raizen Energia S.A., afetas à fiscalização do Sistema Confea/CREAs; considerando que a profissional foi contratada inicialmente como Engenheira Jr e posteriormente passou a exercer a função de Gestor de Operações Industriais II que exige conhecimento na sua área de formação,

III- Voto:

Pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Nayra Izepe Cespedes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

VI . II - APURAÇÃO DE ATIVIDADES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

UGI SÃO CARLOS

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | | |
|-----------|---------------------|---|
| 24 | SF-1302/2011 | SENCER IND. E COM. DE SENSORES CERÂMICOS |
| | Relator | MARCELO ALEXANDRE PRADO |

Proposta

Histórico:

Trata-se de empresa com objeto social “i) fabricação e comercialização de sensores em geral, aplicáveis, principalmente, na área de agronegócio; ii) pesquisa tecnológica e de inovação; iii) manutenção e reparo em produtos de sua fabricação e comercialização e iv) importação e exportação de produtos e sua fabricação e comercialização, bem como de conhecimentos técnicos e científicos, e de componentes especiais necessários às suas atividades”, sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho.

Em 30/01/12, foi preenchido o Formulário de Fiscalização da CEEQ (fls. 17-20), no qual consta como atividades o desenvolvimento de material cerâmico para sensor de umidade, através de síntese química em laboratório.

Em 24.05.12, a CEEQ decidiu “pelo arquivamento do processo por 2 anos, em face das atividades atuais desenvolvidas pela interessada; findo o prazo deverá ser procedida nova fiscalização à interessada”

Em atenção a essa decisão realizaram-se, em 15.07.14 e 07.08.14, diligências para apuração das atividades da interessada, encontrando-se a empresa inativa em ambas as ocasiões. Posteriormente, em contato telefônico com a sócia administradora foi confirmada a inatividade, sendo informado que faltavam algumas providências administrativas e em seguida a empresa teria suas atividades encerradas perante aos órgãos competentes (folha 39).

Em 11/02/2016 a CEEQ decidiu (Decisão CEEQ/SP nº 29/2016) “pelo retorno do processo à unidade de origem para que seja apurado se a interessada efetivamente encerrou suas atividades, incluindo-se no processo documentação que comprove sua situação atual e reencaminhando-o a esta Câmara” (fl. 44).

A empresa está ativa perante a Receita Federal tendo como atividade econômica principal a fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle (fl. 46).

Nas folhas 49 a 53 foi apresentadas informações da internet sobre o produto produzido pela empresa, sondas que monitoram temperatura e umidade do solo e monitoramento remoto.

De acordo com o formulário de fiscalização a empresa desenvolve material cerâmico para sensor de umidade, o produto encontra-se em fase de desenvolvimento por síntese química em nível de bancada. Utilizam reagentes comuns de laboratório-PA, sais e solventes alcoólicos, agitador magnético, capela de exaustão e forno, não tem caldeiras ou tratamento de água ou resíduos (fls. 54 a 59). Foi declarado pelo representante que o sensor cerâmico não está concluído, sendo que o mesmo ainda não é produzido em série ou comercializado, conseqüentemente as atividades complementares de fabricação de equipamentos e consultoria na área de agronomia não são executadas.

O processo foi encaminhado à CEEQ para análise conforme solicitado à folha 44.

Parecer:

Considerando as atividades da interessada; considerando que a empresa encontra-se ativa, diferente da informação dada pela sócia, Eng. Quim. Sonia Maria Zanetti; considerando o declarado pelo responsável pela empresa Sr. Valdir Pavan Júnior; considerando que o sensor cerâmico não está concluído, sendo que o mesmo ainda não é produzido em série ou comercializado, e que, conseqüentemente as atividades complementares de fabricação de equipamentos e consultoria na área de agronomia não são executadas; considerando a Lei Federal nº 5.194/66,

Voto:

Pelo arquivamento do processo por 2 anos e após esse prazo que seja procedida nova fiscalização a fim de apurar suas atividades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

VI. III - INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ART. 6º DA LEI FEDERAL Nº 5.194

UOP SUZANO

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | |
|----------------|---|
| 25 | SF-2385/2015 <i>INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS E LINHAS FM LTDA.ME</i> |
| Relator | MARCELO ALEXANDRE PRADO |

Proposta*Histórico:*

Trata o presente processo de autuação da empresa *INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS E LINHAS FM* por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66.

A CEEQ em 11/006/2015, no processo F-1967/2006, referente ao registro da empresa decidiu: "pela manutenção da decisão CEEQ/SP nº 212-12, a qual comunicava a empresa da obrigatoriedade da indicação de responsável técnico com um prazo de 10 dias e findo o prazo deveria ser lavrada a autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66." (Decisão CEEQ/SP nº 124/2015 fl. 33 verso).

A empresa se encontra registrada no Conselho desde 04/06/2006 e seu objeto social é: "exploração do ramo de indústria e comércio de fios e linhas para cozer." (fls. 34).

Conforme relatório de fiscalização a empresa atua na fabricação de fios e linhas para cozer. As matérias primas utilizadas são corantes dispersos e poliéster já pronto. Possui rebobinadeiras e autoclave e caldeira de 500 kg de vapor/h de capacidade. Possui registro no CRQ 4ª Região sob número 18440-F com o Técnico em Química Aurelino Paulino do Amaral como responsável técnico (fls. 15 a 19 e 44).

Em 16/12/2015 a interessada foi autuada por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66, através do Auto de Infração Número: 15222/2015, com multa no valor de R\$ 5.366,16, por continuar a desenvolver as atividades de: indústria e comércio de fios e linhas para cozer, sem a devida anotação de responsável técnico (fl. 41).

Apresenta defesa à folha 43 alegando que a atividade da empresa é a indústria e comércio de fios e linhas para cozer, adquire a matéria prima, bobinas de fios, tingê e as rebobina para venda em bobinas menores, no atacado e no varejo. Possui registro no CRQ com responsável técnico legalmente habilitado e solicita o cancelamento do auto.

O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e parecer fundamentado acerca da procedência do aludido auto, opinando sobre sua manutenção ou cancelamento (fl. 47).

Apresenta-se às fls. 48/49 Informação de Assistente Técnico do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

Parecer:

Considerando as Decisões CEEQ/SP nºs 222/12 e 124/15;

Considerando os artigos 6º (alínea "e"), 7º, 8º, 45 e 46 (alínea "a");

Considerando a Resolução 1008/04 do CONFEA;

Voto:

Pela manutenção do Auto de Infração Número 15222/2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

VI. IV - INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66

UGI GUARULHOS

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | |
|----------------|--|
| 26 | SF-1138/2016 <i>INDIOS PIROTECNICA IMP. E EXP. LTDA</i> |
| Relator | MARCELO ALEXANDRE PRADO |

Proposta*Histórico:*

Trata-se de autuação da empresa *INDIOS PIROTECNICA IMP. E EXP. LTDA*, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 uma vez que não possui registro ou a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho.

A CEEQ em 2010 determinou o registro da interessada neste Conselho e indicação de profissional Engenheiro Químico, de Armamento ou de Minas como responsável técnico, e caso não regularizasse a situação, deveria ser autuada (Decisão CEEQ/SP nº 125/2010 – fl. 02).

Conforme Relatório de Fiscalização as principais atividades desenvolvidas pela empresa são a fabricação de sinalizadores pirotécnicos para navegação e shows pirotécnicos. Está registrada no CRQ-4ª Região sob nº 21254-F. Os produtos fabricados são: sinalizador manual estrila – IFP.201, Facho manual-IFL-202, sinal fumígeno flutuante laranja-IFF-203, sinal fumígeno flutuante e iluminativo-IFI-715. As matérias primas utilizadas são clorato de potássio, perclorato, alumínio Piro, nitrato de potássio e corantes. Possuem prensa/PR-001, prensa/PR-002, cronômetro/CR-006, estufa/ES-001, Balança/BA-002 e paquímetro/PA-007. As linhas de produção encontram-se detalhadas às folhas 14. Não possui caldeira ou tratamento de água e o tratamento de resíduos é feito pela empresa AlSCO Toalheiro do Brasil. A área de segurança do trabalho está sob a responsabilidade do Eng. Seg. Trab. Marcelo dos Santos Zimbres – CREA-SP 0600237104.

O responsável técnico pela empresa é a Eng. Ind. Quim. Valéria Pereira Diniz Rodrigues, também registrada no CRQ (fl. 20).

De acordo com a Oitava Alteração Contratual, às folhas 05 a 09, o objeto social da sociedade é a fabricação, comércio, importação e exportação de artifícios pirotécnicos, munições, granadas, pólvora, explosivos, acessórios de uso civil e militar, material de salvatagem, shows pirotécnicos e prestação de serviço de industrialização e armazenamento de armamento e munição.

Às folhas 42 a 48 têm-se as licenças para depósito fechado, fabricação, importação e exportação, comércio de produtos químicos controlados, certificado de vistoria, alvará para realização de shows pirotécnicos e habilitação para blaster pirotécnico.

A interessada foi notificada para se registrar neste Conselho, pagou o boleto referente ao registro, mas não apresentou a documentação (fls. 63 a 70), e em 02/05/2016 foi autuada por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 (Auto de Infração nº 12730/2016 – fl. 71).

Não apresentou defesa ou regularizou a situação e o processo foi encaminhado à CEEQ para analisar e emitir parecer fundamentado, à revelia da autuada, acerca da procedência ou não do Auto (fl. 75).

Apresenta-se às fls. 76/77 Informação de Assistente Técnico do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

Parecer:

Considerando os artigos 59, 45 e 46 (alínea “a”) da Lei 5.194/66; considerando a Lei nº 6.839/1980; considerando a Resolução 1008/04 do CONFEA; considerando a Resolução nº 417/98 do CONFEA,

Voto:

Pela manutenção do Auto de Infração Nº 12730/2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

UGI JUNDIAÍ

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | | |
|-----------|--------------------|---------------------------------|
| 27 | SF-936/2016 | TECNIPLAS TUBOS E CONEXÕES LTDA |
| | Relator | MARCELO ALEXANDRE PRADO |

Proposta*Histórico:*

Trata-se de autuação da empresa TECNIPLAS TUBOS E CONEXÕES LTDA, sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66.

As fls. 09, consta o objeto social da interessada, “fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais, serviços de engenharia, compra e venda de imóveis próprios, instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente”.

Conforme dados retirados de sua página na internet, a empresa, através de seus departamentos técnicos e de engenharia, oferece apoio aos projetos, desde a sua especificação até a montagem e manutenção de tubulações e equipamentos.

Conforme apurado pela fiscalização a interessada possui registro no CRQ-4ª Região sob número 19685-F, projetou e fabricou reservatórios não metálicos na Rua Caetano de Abreu, 55 em Itatiba, conforme relatório de folhas 02 a 05.

A interessada foi notificada para se registrar neste Conselho (fls. 12), não se manifestou e em 11/05/2016 foi autuada por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 (Auto de Infração nº 10434/2016 – fl. 17).

Não apresentou defesa e o processo foi encaminhado à CEEQ para analisar e emitir parecer fundamentado, à revelia da autuada, acerca da procedência ou não do Auto (fl. 23).

Apresenta-se às fls. 24/25 Informação de Assistente Técnico do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

Parecer:

Considerando os artigos 59, 45 e 46 (alínea “a”) da Lei 5.194/66;

Considerando a Lei nº 6.839/1980;

Considerando a Resolução 1008/04 do CONFEA;

Voto:

Pela manutenção do Auto de Infração Nº 10434/2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

UGI NORTENº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | | |
|-----------|---------------------|-------------------------|
| 28 | SF-1079/2016 | CHOCOLATES GAROTO S.A. |
| | Relator | MARCELO ALEXANDRE PRADO |

Proposta**Histórico**

O presente processo trata da apuração de atividades da empresa CHOCOLATES GAROTO S/A, indústria filiada ao SICAB – Sindicato das Indústrias de Produtos de Cacau, Chocolates, Balas e Derivados do Estado de São Paulo, cuja atividade econômica principal é a “fabricação de produtos derivados de cacau e de chocolates” (fl. 12) e objeto social: “fabricação de derivados do beneficiamento do cacau (manteiga, pasta, bombons, chocolates, balas, etc.) exclusive licor; fabricação de balas, caramelos, pastilhas e drops, exclusive de cacau; fabricação de produtos alimentares não especificados ou não classificados; comércio atacadista de produtos alimentícios não especificados ou não classificados, importação e comércio atacadista de produtos importados” (fl. 16) e não está registrada neste Conselho.

Conforme Relatório de Fiscalização (fls. 27/32) a empresa encontra-se registrada no CRQ com o Químico Donizetti Leonicio Cezari como responsável técnico (fls. 33/34 e 59). Não há produção ou fabricação, funcionando apenas como centro de distribuição e armazenamento de produtos Garoto, ou seja, recebe os produtos vindos da fábrica em Vila Velha/ES já embalados, os armazena, vende e distribui. Há tratamento de água feito pela empresa ECOLAB Química Ltda (com registro no CREA-SP). A manutenção do sistema de refrigeração é realizada com mão de obra própria em conjunto com a Nestlé de São Bernardo do Campo. De acordo com informações da fiscalização, de todas as empresas prestadoras de serviço para a interessada, apenas a Cyclo Águas do Brasil Ltda. – ME não está registrada neste Conselho.

Às folhas 22 a 26 são apresentados o Certificado de Dispensa de Licença e o Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.

Foi apresentada às folhas 45 a 57 a relação de pessoas físicas que executam os serviços de manutenção. O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e providências quanto à necessidade de registro da interessada neste Conselho (fl. 63).

Apresenta-se às fls. 64 a 65, informação de Assistente Técnico do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

Parecer

Considerando as atividades da empresa levantadas pela fiscalização, considerando que a empresa funciona apenas como centro de distribuição e armazenamento de produtos Garoto, ou seja, recebe os produtos vindos da fábrica em Vila Velha/ES já embalados, os armazena, vende e distribui.

Voto

Pelo encerramento do presente processo uma vez que a empresa não realiza nenhuma atividade fiscalizada por este Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

UGI SÃO BERNARDO DO CAMPO

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | | |
|-----------|--------------------|---|
| 29 | SF-508/2016 | TERMOCOLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA |
| | Relator | MARCELO ALEXANDRE PRADO |

Proposta*Histórico:*

Trata o presente processo de autuação da empresa TERMOCOLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66.

A interessada foi fiscalizada em 16/10/2014, com registro no CRQ, atua como indústria química e indústria de plásticos, fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais, produzindo 600 toneladas de masterbach/derivado (compostos) para injeção de plásticos. Utiliza polipropileno-resina e pigmentos. Possui 10 extrusoras, não possui caldeira, tratamento de água ou resíduos. A área de segurança do trabalho está a cargo do Eng. Seg. do Trab. Marcos Fregonezi (fls. 02 a 09).

Foi notificada à se registrar (fls. 10 e 11), apresentou contra-notificação extrajudicial às folhas 14 e 15 alegando que atua no ramo do beneficiamento e comercialização de resinas plásticas, compostos e seus artefatos em geral, não possui atividade básica de engenharia e possui registro no CRQ 4ª Região.

Apresenta a alteração contratual, certificado de anotação de responsabilidade técnica às folhas 16 a 22.

Foi autuada em 29/02/2016, através do Auto de Infração nº 4787/2016 o qual não cumpre o estabelecido na Resolução 1.008/2004 do Confea ao não descrever detalhadamente a irregularidade, mais precisamente utiliza a frase: "vem desenvolvendo as atividades de desempenho de cargo e/ou função técnica.....", quando a autuação é de uma empresa e não de pessoa física ou profissional do Sistema Confea/CREAs, promovendo a possibilidade de anulação do Auto por falha administrativa (fl. 23 e 24).

Apresenta defesa às folhas 26 a 41 e o processo foi encaminhado à CEEQ para julgamento do Auto de Infração (fl. 42).

Apresenta-se às fls. 43/44 Informação de Assistente Técnico do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

Parecer:

Considerando os artigos 59, 45 e 46 (alínea "a") da Lei 5.194/66; considerando a Resolução 1008/04 do CONFEA; considerando a Lei nº 9.784/99,

Voto:

Pelo cancelamento do Auto de Infração Nº 4787/2016 por falha administrativa, encerramento deste processo e abertura de novo processo a partir de nova autuação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

UGI SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | | |
|-----------|--------------------|---------------------------|
| 30 | SF-234/2013 | REFRIGERANTES DEVITO LTDA |
| | Relator | MARCELO ALEXANDRE PRADO |

Proposta

Histórico:

Trata o presente processo de autuação da empresa REFRIGERANTES DEVITO LTDA, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, uma vez que sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho atua na fabricação de refrigerantes. Em maio de 2015 a CEEQ decidiu pela obrigatoriedade de registro da empresa e de profissional legalmente habilitado neste Conselho (Decisão CEEQ/SP nº 105/2015 – fl. 49).

Notificada desta Decisão (fls. 50 e 51) e não tendo regularizado a situação foi autuada em 04/12/2015 conforme Auto de Infração 13740/2015 (fl. 58).

A interessada não apresentou defesa e o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para análise e parecer, à revelia da interessada, quanto à manutenção ou cancelamento do referido Auto de Infração (fl. 65).

Apresenta-se às fls. 66/67 Informação de Assistente Técnico do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

Parecer:

Considerando os produtos fabricados e os equipamentos usados descritos no formulário de fiscalização da CEEQ;

Considerando os artigos 59, 45 e 46 (alínea “a”) da Lei 5.194/66;

Considerando a Resolução 1008/04 do CONFEA;

Considerando a Resolução 336/1989 do CONFEA;

Considerando a Lei nº 6839/80;

Voto:

Pela manutenção do Auto de Infração Nº 13740/2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

UOP BEBEDOURONº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | |
|----------------|--|
| 31 | SF-1575/2013 <i>LUIS HENRIQUE BUSSE GALLAO BEBEDOURO-ME – NATURA CITRUS</i> |
| Relator | MARCELO ALEXANDRE PRADO |

Proposta**Histórico:**

Trata o presente processo de autuação da empresa LUIS HENRIQUE BUSSE GALLAO BEBEDOURO –ME NATURA CITRUS (nome fantasia) por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66.

O objeto social da interessada é: “Indústria e comércio varejista e atacadista de sucos de frutas naturais e serviços de extração e pasteurização de sucos.” (fl. 09).

De acordo com informação da fiscalização a empresa desenvolve as atividades de fabricação de sucos, in natura e também refrescos artificiais, atividade de industrialização de sucos. Foram realizadas diligências para preenchimento do Relatório da Câmara Especializada de Engenharia Química, entretanto a fiscalização não foi atendida e as informações não foram prestadas (fl. 17).

Em 17/03/2016 a interessada foi autuada por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, através do Auto de Infração Número 6832/2016, com multa no valor de R\$ 1.965,45 (fl. 18).

Apresentou defesa alegando que sua atividade básica é da área de Química e está legalmente registrada no CRQ-4ª Região sob número 7798/2016 com o Bacharel em Química Tecnológica Alexandre de Oliveira Capelli como responsável técnico (fls. 22 a 25).

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para análise e parecer quanto à manutenção ou cancelamento do referido Auto de Infração (fl. 26).

Apresenta-se às fls. 27/28 Informação de Assistente Técnico do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

Parecer:

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, al. “a” do art. 46 e 59 da Lei 5.194/66; considerando a Lei nº 6839/80; considerando a Resolução nº 417/98 do Confea; considerando a Resolução 1008/04 do CONFEA;

Voto:

Pela manutenção do Auto de Infração Nº 6832/2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

UOP ITUNº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | |
|----------------|---|
| 32 | SF-2236/2015 UNIRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. |
| Relator | MARCELO ALEXANDRE PRADO |

Proposta**Histórico:**

Trata o presente processo de autuação da empresa UNIRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, uma vez que sem o devido registro no Conselho e sem profissional legalmente habilitado como responsável técnico desenvolve atividades passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/CREAs.

A interessada foi fiscalizada em 19/05/2015, atua na fabricação de para-choques de polipropileno injetável e de bobina de aço estampado. Existem duas linhas de fabricação, quanto ao para-choque injetado a matéria prima granulada é moldada na injetora, já no para-choque estampado, a empresa recebe a bobina de aço, corta (estampa a peça), o produto é encaminhado para empresa terceirizada para niquelação e cromação. Não possui caldeira, tratamento de água ou resíduos e, a área de segurança do trabalho está a cargo do Técnico em Segurança do Trabalho Ivan Garcia Melchior (fls. 02 a 06).

Tem como objeto social a fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente; fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente; representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores; holdings de instituições não-financeiras; outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (fl. 07).

Foi autuada em 04/12/2015, através do Auto de Infração nº 13746/2015 (fl. 17).

O processo foi encaminhado à CEEQ para julgamento do Auto de Infração à revelia da autuada (fl. 23).

Apresenta-se às fls. 24/25 Informação de Assistente Técnico do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

Parecer:

Considerando os artigos 59, 45 e 46 (alínea "a") da Lei 5.194/66;

Considerando a Resolução 1008/04 do CONFEA;

Voto:

Pela manutenção do Auto de Infração Nº 13746/2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

UOP LINSNº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | | |
|-----------|---------------------|--|
| 33 | SF-1917/2014 | GRUPO BERNARDES IND. ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. EPP |
| | Relator | MARCELO ALEXANDRE PRADO |

Proposta*Histórico:*

Trata-se de autuação da empresa GRUPO BERNARDES IND. ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 uma vez que não possui registro ou a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho.

Em fiscalização de rotina levantaram-se as atividades da empresa Grupo Bernardes Indústria de Artefatos Plásticos Ltda. – EPP. Apurou-se que a mesma tem como objeto social “indústria e comércio de artefatos de material plástico e comércio varejista de materiais de construção em geral.”(folha 08) e dedica-se à fabricação de comedouros, bebedouros e gaiolas, de polipropileno, poliestireno ou arame (folhas 02 a 11). Constam no processo fotografias das instalações e folheto publicitário de seus produtos (folhas 13 a 35). A CEEQ em 2016 determinou a regularização com o CREA São Paulo, indicando também um responsável técnico (Decisão CEEQ/SP nº 374/2016 – fls.45 a 47).

A interessada foi notificada para se registrar neste Conselho (fls. 48) e em atendimento à notificação foram apresentadas as ARTs 282027230171612492, 9221220161019218 e 9221220161148143 recolhidas pelo Engenheiro Civil Vitor Medici Penteado referente legalização de obra, o que não caberia ao presente processo, mesmo assim sendo juntadas aos autos; e em 14/06/2017 foi autuada por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 “constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vem desenvolvendo as atividades de fabricação de artefatos de material plástico, conforme apurado em....” (Auto de Infração nº 28303/2017 – fl. 57).

Não apresentou defesa ou regularizou a situação e o processo foi encaminhado à CEEQ para analisar e emitir parecer fundamentado, à revelia da autuada, acerca da procedência ou não do Auto (fl. 61).

Apresenta-se às fls. 62/63 Informação de Assistente Técnico do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

Parecer:

Considerando os artigos 59, 45 e 46 (alínea “a”) da Lei 5.194/66; considerando a Lei nº 6.839/1980; considerando a Resolução 1008/04 do CONFEA; considerando a Resolução nº 417/98 do CONFEA,

Voto:

Pela manutenção do Auto de Infração Nº 28303/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

VI. V - INFRAÇÃO AO § ÚNICO DO ARTIGO 64 DA LEI 5.194/66**UOP JABOTICABAL**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | |
|----------------|---|
| 34 | SF-411/2013 C.C.A. AGROINDUSTRIAL LTDA. - ME |
| Relator | MARCELO ALEXANDRE PRADO |

Proposta*Histórico:*

Trata-se de processo de autuação da empresa C.C.A. Agroindustrial Ltda.-ME por reincidência ao § Único do art. 64 da Lei nº 5.194/66 uma vez que foi autuada em 2011 no mesmo dispositivo legal e encontra-se até o momento em situação irregular (fls. 07 a 12).

Em visita de fiscalização realizada em 25/04/2015 apurou-se que a empresa encontra-se em plena atividade de comércio varejista de produtos domissanitários e fabricação de isca granulada “Bio Isca” e com o registro cancelado pelo artigo 64 da Lei nº 5.195/66 desde 2008 e em cobrança judicial desde 2010 (fls. 13 a 31).

Consta como seu objeto social a indústria, comércio, importação e exportação de produtos domissanitários (fl. 24).

Após diligência e preenchimento de relatório foi notificada em 03/12/2015 à regularizar sua situação neste Conselho (fl. 32), como não atendeu foi autuada em 08/09/2016 por infração ao Parágrafo Único do artigo 64 da Lei nº 5.194/66 - reincidência, conforme Auto de Infração nº 28937/2016 à folha 33.

Apresentaram defesa tempestiva alegando que estão devidamente registradas no CRQ-4ª Região sob número 17586-S e com a Técnica em Química Keila Graciele Borges de Sousa como responsável técnico pelas atividades da empresa, declarando que sua atividade básica é própria da área química (fls. 36 a 43). O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e emissão de parecer fundamentado (fl. 44).

Apresenta-se às fls. 45/46 Informação de Assistente Técnico do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

Parecer:

Considerando o § único do artigo 64, o art. 45 e al. “a” do art. 46 da Lei 5.194/66; considerando a Lei nº 6839/80; considerando a Resolução nº 417/98 do Confea; considerando a Resolução 1008/04 do CONFEA; considerando a Decisão CEEQ/SP nº 163/2012;

Voto:

Pela manutenção do Auto de Infração Nº 28937/2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

VI. VI - INFRAÇÃO AO ARTIGO 67 DA LEI 5.194/66**UGI LESTE**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | |
|-----------|---|
| 35 | SF-35/2016 ACEDO ENGENHARIA LTDA. - ME |
| | Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO |

Proposta**Histórico:**

Em fiscalização apurou-se que a empresa Acedo Engenharia Ltda. ME., cujo objeto social é a “prestação de serviços na área de Engenharia Química, no segmento de Instrumentação e sistema instrumentado de segurança, tais como: cálculos, consultoria, assessoria, gerenciamento e desenvolvimento de projetos”, cujas principal atividade desenvolvida é a consultoria na área de engenharia química, encontra-se em débito com este Conselho desde 2015 (fl. 02 a 04 e 14).

Conforme Relatório de Fiscalização a empresa continua no mesmo ramo de atividade e foi juntado aos autos informações de sua página eletrônica (fls. 06/07).

Após Notificação (fl. 10) foi autuada por infração ao artigo 67 da Lei nº 5.194/66, conforme Auto de Infração nº 419/2016 (fl. 14), uma vez que em vem exercendo suas atividades com a anuidade em atraso.

O processo é encaminhado à CEEQ para análise e parecer fundamentado à revelia da autuada acerca da procedência do Auto de Infração, opinando sobre sua manutenção ou cancelamento (fl. 13).

Apresenta-se às fls. 15/16 Informação de Assistente Técnico do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

Parecer:

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “a”), 64 e 67 da Lei 5.194/66;

Considerando o artigo 10, inciso III e § 3º do artigo 11, incisos III do artigo 47 e artigos 49 e 51 da Resolução 1008/04 do CONFEA;

Considerando o Parágrafo Único do art. 8º da Lei 12.514/11;

Voto:

Pela manutenção do Auto de Infração Nº 419/2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 334 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2017

UGI LESTENº de
Ordem **Processo/Interessado**

| | |
|----------------|--|
| 36 | SF-38/2016 KS FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PASTÉIS LTDA. |
| Relator | MARCELO ALEXANDRE PRADO |

Proposta*Histórico:*

Em fiscalização apurou-se que a empresa KS Foods Indústria e Comércio Ltda., cujo objeto social é a “indústria e comércio de pastéis, massas para pastéis e produtos de rotisserie em geral”, encontra-se em atividade comercial e industrial em débito com este Conselho desde 2013 (fl. 02 a 04).

Conforme Relatório de Fiscalização a empresa continua no mesmo ramo de atividade e foi juntado aos autos informações de sua página eletrônica (fls. 06/07).

Após Notificação (fl. 10) foi autuada por infração ao artigo 67 da Lei nº 5.194/66, conforme Auto de Infração nº 419/2016 (fl. 14), uma vez que em vem exercendo suas atividades com a anuidade em atraso.

O processo é encaminhado à CEEQ para análise e parecer fundamentado à revelia da autuada acerca da procedência do Auto de Infração, opinando sobre sua manutenção ou cancelamento (fl. 19).

Apresenta-se às fls. 20/21 Informação de Assistente Técnico do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

Parecer:

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “a”), 64 e 67 da Lei 5.194/66;

Considerando a Resolução 1008/04 do CONFEA;

Considerando o Parágrafo Único do art. 8º da Lei 12.514/11;

Voto:

1)Pela manutenção do Auto de Infração Nº 419/2016.